

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 585, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, e dos artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro dos Transportes, acerca do planejamento deste Ministério para a melhoria e implementação de hidrovias na região Norte do País e no estado do Amazonas.*



RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, nos termos do art. 50, da Constituição Federal e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 585, de 2015, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, no qual pede informações acerca do planejamento de sua pasta para melhoria e implementação de hidrovias no Estado do Amazonas e nos demais estados da região Norte do País, arguindo sobre:

1. O planejamento do Ministério dos Transportes para o quadriênio 2015/2018 referente à melhoria e implementação de novas hidrovias no Estado do Amazonas e nos demais estados da região Norte do País;

2. As ações, em execução, voltadas para a melhoria e implementação de novas hidrovias no Estado do Amazonas e nos demais estados da região Norte do País; e

3. A existência de planejamento ou intenção em realizar a concessão para exploração empresarial da navegação pela iniciativa

privada de rios que atravessam o Estado do Amazonas, como, por exemplo, o Rio Madeira.

O requerimento apresenta ainda justificção em que narra terem sido publicadas pelos meios de comunicação informações sobre a intenção do governo federal em fazer a concessão de rios navegáveis da Amazônia para a iniciativa privada. Diante das notícias, importante se faz conhecer a proposta e suas implicações para a população local e possibilitar a abertura de discussão para participação dos interessados.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Nesse sentido, o Requerimento analisado insere-se na competência do Congresso Nacional de acompanhar a atuação do Ministério dos Transportes.

No entanto, o Regimento Interno desta Casa, no inciso II do art. 216, enumera as únicas razões para esta Mesa porventura indeferir um requerimento de informações, quais sejam: pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Assim, julgamos improcedente a inclusão no requerimento de arguição sobre a intenção de realizar concessões para exploração de navegação. Deve o requerimento limitar-se a indagar sobre planejamentos já existentes.

Nos termos do art. 3º, § 3º, do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, o requerimento aprovado parcialmente deve ser encaminhado à autoridade contendo apenas os quesitos deferidos. Por essa razão, entendemos que o Requerimento em análise deve ser parcialmente acolhido, eliminando-se o trecho com pedido de informações sobre intenção de realizar concessões.

III – VOTO



Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do RQS nº 585, de 2015, nos termos do art. 3º, § 3º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, substituindo-se no pedido de informações que será encaminhado ao Ministro de Estado dos Transportes a expressão “Há algum planejamento ou intenção em realizar a concessão” por “Há algum planejamento para realizar a concessão”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

